



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei de nº 8.062/2019, de autoria do Vereador Moysés Santos, que “INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA JUNTO ÀS CRECHES MUNICIPAIS, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Analisando a propositura, a presente Comissão entende que revela-se inconstitucional a lei municipal, de iniciativa da Casa Legislativa, cuja matéria se refere à esfera de atuação administrativa do Chefe do Executivo, implicando invasão de competência e afronta ao princípio da harmonia e independência dos Poderes.

No que concerne à iniciativa da matéria, esta padece de vício formal subjetivo insanável por afronta ao disposto no art. 36, III, da nossa Lei Orgânica, que atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que criem atribuições para órgãos municipais, o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal.

Sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação do poder, inserto no art. 2º da Constituição Federal.

Por fim, registra-se que, como a proposta cria despesas para o Município, há afronta ao disposto no art. 36, inciso IV, da nossa Lei Orgânica, que atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre matéria de natureza orçamentária, o qual está em consonância com o disposto no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal.

Entende-se que a propositura ora analisada, de origem parlamentar, padece de vício de origem.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **não cumprir** mandamentos legais.

Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Vereadora **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis